



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2025

Altera os arts. 149, 166 e revoga o art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovado pela Resolução nº08/2009.

A **MESA da Câmara Municipal de Itaúna do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário, o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º Fica alterado o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. As Sessões Ordinárias serão semanais realizando-se às segundas-feiras, com início às 19:00 (dezenove horas) e com duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo haver intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

Art. 2º Fica alterado o art. 166 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166. A Câmara Municipal promoverá divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, a qual deverá ser publicada no site da Câmara Municipal no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de seu início.

§ 1º Para entrar na pauta da reunião ordinária, as proposições deverão estar protocoladas na Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR até às 16:00 horas da quinta-feira anterior.

§ 2º Nas sessões em que devam ser apreciadas em primeira votação a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, o Presidente poderá limitar as matérias que figurarão na pauta da ordem do dia.



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000
FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11
www.itaunadosul.pr.leg.br - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

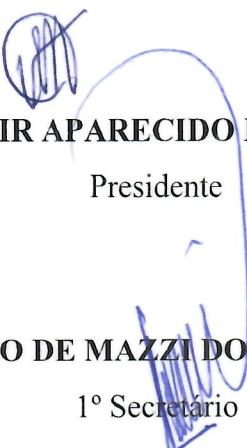
§ 3º As matérias que forem excluídas da pauta, conforme previsto no parágrafo anterior, deverão entrar na pauta da próxima reunião realizada.

Art. 3º Fica revogado o art. 212 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212. Revogado.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (09/06/2025).


VALDEIR APARECIDO LAUREANO
Presidente


SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS
1º Secretário


ADÃO LUIZ ROMANELLI
Vice-Presidente


HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000
FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11
www.itaunadosul.pr.leg.br - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

Mensagem anexa ao Projeto de Resolução nº 02/2025

O presente Projeto de Resolução nº 02/2025 que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa visa alterar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul (Resolução 08/2009).

Uma das alterações se refere ao horário da reunião ordinária, alterando-se das 19h30m para as 19h00m. O que se visa com essa alteração é fazer com que a população tenha mais possibilidades de assistir as reuniões, já que as reuniões às vezes terminam tarde, havendo solicitações de longa data a respeito dessa mudança. Além disso, para os servidores que acompanham as sessões e também para os vereadores a mudança trará benefícios, pois os mesmos poderão voltar mais cedo para suas casas.

A mudança do horário das sessões ordinárias, se aprovada, passará a valer a partir de 04/08/2025, ou seja, apenas após o recesso, para que se possa dar publicidade a toda a população itaunense.

Além disso, foi alterado o art. 166 que previa que nas reuniões em que se discutem as leis orçamentárias nenhuma matéria poderia figurar na ordem do dia, o que acaba muitas vezes prejudicando o Poder Executivo quando há necessidade de votação de algum projeto de lei urgente, bem como requerimentos, entre outros.

A partir da alteração, o Presidente poderá limitar as matérias que entrarão na pauta da ordem do dia, visando que a reunião não ultrapasse o tempo máximo permitido, devendo as matérias excluídas serem colocadas na próxima reunião realizada.

Foi alterado também sobre o protocolo das matérias que entrarão na pauta da sessão ordinária, as quais deverão estar protocoladas até às 16h00m da quinta-feira anterior à reunião, visando que todos os vereadores possam ter acesso as matérias antes do final de semana.

E por fim, foi revogado o art. 212, pois repete a mesma coisa que diz o caput do art. 166, só que está em local inapropriado.

Desse modo, espera-se que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, inclusive pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a qual dará o seu parecer, seja a



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

presente proposição aprovada, em votação única, conforme dispõe o art. 176, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, devendo ser aprovada por maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 09 de junho de 2025.

VALDEIR APARECIDO LAUREANO

Presidente

SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

1º Secretário

ADÃO LUIZ ROMANELLI

Vice-Presidente

HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA

2º Secretário